



**ESTADO PORTUGUÊS  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

**CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 126/2024**

**Aquisição dos Lotes 2 e 3 de Plataformas Elevatórias e Elevadores com assento, com destino  
aos Deficientes das Forças Armadas (DFA)**

**Valor: € 20 970,00 (vinte mil novecentos e setenta euros) S/ Iva**

Fundo: 10.513W002

Área Funcional 021

Rubrica: D.02.01.16– Mercadorias para venda

NPD n.º 4952400886

Informação de Cabimento n.º 4524200892

CPV: 33100000-1

Compromisso n.º 4524701168

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**Ergométrica, Produtos de Apoio, Ortopédicos e de Elevação, Lda. – NIF 502 111 216**



**ESTADO PORTUGUÊS  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

**CONTRATO N.º LM 126/2024**

**Aquisição dos Lotes 2 e 3 de Plataformas Elevatórias e Elevadores com assento, com destino aos  
Deficientes das Forças Armadas**

O **Laboratório Nacional do Medicamento**, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, doravante designado por **Primeiro Outorgante** e a pessoa coletiva **Ergométrica, Produtos de Apoio, Ortopédicos e de Elevação, Lda. – NIF 502 111 216**, doravante designada por **Segundo Outorgante**, com sede em Rua Jorge Colaço, n.º 21A, 1700-252, Lisboa,, representada no presente ato por **Armando Jorge Crespo Duarte Vitorino**, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição do lotes 2 e 3 da Consulta Prévia Plataformas Elevatórias e Elevadores com assento, com destino aos Deficientes das Forças, no montante global de **€ 20 970,00 (vinte mil novecentos e setenta euros)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 17de junho de 2024 do Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, no âmbito da delegação de competências efetuada pelo Conselho Administrtivo do laboratório nacional do Medicamento, ao abrigo das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio, nomeadamente plataformas elevatórias e elevadores com assento, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no Anexo A ao Caderno de Encargos, quando prescritos pelo Hospital das Forças Armadas - Pólo Lisboa (HFAR/PL) e pelo Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC).
2. Qualquer referência, nas peças deste contrato, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega dos bens/serviços**

Os bens objeto de aquisição serão entregues ao utente em morada a indicar, após receção do pedido de encomenda por parte da Farmácia Militar do Lumiar ou da Farmácia Militar de Coimbra. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Período de Vigência**

O presente contrato destina-se a vigorar com início desde a data presente no contrato, aquando da sua outorga, até ser atingida a quantidade adjudicada ou até 30 de setembro de 2024. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de entrega dos bens/serviços**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até 30 de setembro de 2024, a contar da data de envio de cada um dos Pedidos de Compra, emitidos pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM);-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço**

O valor do presente contrato é de **€ 20 970,00 (vinte mil novecentos e setenta euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 6% no montante de **€ 1 258,20 (mil duzentos e cinquenta e oito euros e**

**vinte cêntimos)**, num total global de **€ 22 228,20 (vinte e dois mil e duzentos e vinte oito e vinte cêntimos)**.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte;-----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP;
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o Segundo Outorgante tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----
5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado; -----
6. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, com uma periodicidade mensal e que incluirá todos os produtos de apoio adjudicados, entregues no mês em referência, devidamente discriminadas com a identificação do n.º de processo, n.º da nota da encomenda, n.º do compromisso e comprovativo de entrega aos beneficiários com a prescrição do Hospital das Forças Armadas que lhe deu origem. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Aceitação**

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe ao Serviço de Medicina Física e Reabilitação (MFR) do HFAR/PL ou do CSMC, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido. -----

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo Serviço de Medicina Física e Reabilitação (MFR) do HFAR/PL ou do CSMC, através da emissão de atestado de conformidade (Anexo A) e consequente entrega na Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento, situada nas instalações do HFAR/PL ou do CSMC, data que fica registada e é encerrado o processo de aceitação de bens.-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 15.ª.----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção do relatório final, face à especificidade do objeto contratual.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Garantia**

1. O Segundo Outorgante terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos bens propostos pelo período mínimo de 3 anos ou no período temporal devidamente enquadrado pelo Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, não obstante a obrigatoriedade de considerar os seguintes períodos mínimos de garantia:-----
  - a. Para dispositivos médicos de desgaste rápido e descartáveis o prazo de garantia não pode ser inferior a 6 (seis) meses após entrega dos bens; -----
  - b. Para dispositivos médicos fabricados por medida o prazo de garantia não pode ser inferior a 12 (doze) meses após entrega dos bens, -----
  - c. Para dispositivos médicos fabricados em série o prazo de garantia não pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses após entrega dos bens. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior, inscrito na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens. -----

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Deficiente das Forças Armadas, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. O Segundo Outorgante deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com requisitos constantes da prescrição médica e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.-----
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Assistência técnica**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, nos termos da lei, a prestar Assistência Técnica ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato; -----
2. O Segundo Outorgante deverá garantir, sem custos acrescidos assistência técnica aos produtos de apoio adjudicados, durante o período vigente da garantia; -----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a dar resposta a todas as solicitações de assistência técnica no prazo constante da proposta, o qual não poderá ser superior a 24 horas. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.-----
2. Ao Primeiro Outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU.-----

3. O Segundo Outorgante deve desenvolver mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Documentação**

1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relativa aos bens objeto do contrato. -----
2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. O Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente contrato sem expresse consentimento por escrito do Primeiro Outorgante. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante. -----
3. O Segundo Outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo Primeiro Outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019, de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.-----
2. Compete ao Segundo Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega do bem, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 8.ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V \cdot A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente.-----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento.-----
3. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso

do Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis.-----
3. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias.-----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas. -----
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o   
d -----

2. Ao gestor de contrato compete: -----
- a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
- b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

## **PARTE II**

### **Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Especificações do objeto contratual**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio, nomeadamente plataformas elevatórias e elevadores com assento, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no Anexo A ao Caderno de Encargos, quando prescritos pelo Hospital das Forças Armadas - Pólo Lisboa (HFAR/PL) ou pelo Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC).-----

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----
  - a. Assegurar o fornecimento dos bens propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----
  - b. Obrigação de garantia dos bens, de pelo menos 3 (três) anos contra defeitos de fabrico ou instalação;
  - c. O transporte e a armazenagem dos bens, devendo cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional; -----
  - d. Notificar o HFAR/PL ou o CSMC e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado; -----
  - e. Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia; -----
  - f. Garantir a reparação gratuita durante a vigência da garantia desde que a causa da avaria seja imputável a um defeito de fabrico ou instalação; -----

- g. O Segundo Outorgante deverá ministrar aos utentes o treino necessário à utilização dos produtos de apoio adjudicados; -----
  - h. O Segundo Outorgante deverá assegurar, com recurso a meios humanos e materiais próprios, toda a assistência técnica (incluindo todos os ajustes e reparações necessários à plena funcionalidade dos bens para os fins a que se destinam) durante o prazo de garantia. -----
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Especificidades do Fornecimento**

- 1. Os produtos de apoio, são requeridos pela Farmácia Militar do Lumiar ou pela Farmácia Militar de Coimbra, após consulta no Serviço de Medicina Física e Reabilitação (MFR) do HFAR/PL ou do CSMC e apresentação da devida prescrição médica válida; -----
- 2. A fatura do artigo adquirido e o Atestado de Conformidade (Anexo A), devem ser remetidos pelo Segundo Outorgante à mesma Farmácia Militar que efetuou o pedido de compra. -----

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Satisfação do pedido de encomendas**

- 1. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----
- 2. O Valor base total inclui a instalação e a formação do utente e dos cuidadores. -----
- 3. Quando aplicável, o produto de apoio deve ser entregue com etiqueta em local visível, indelével marcada na ajuda técnica, que identifique a entidade que constrói a ortótese, o técnico, o doente, a data de construção, o Serviço/Hospital prescritor.-----
- 4. Caberá ao Médico Fisiatra decidir se houver outras alterações de desajuste que sejam atribuíveis à evolução da doença ou intercorrências. -----

## Cláusula 28.<sup>a</sup>

### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 17 de junho de 2024 do Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 17 de junho de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 20 970,00 (vinte mil novecentos e setenta euros)** s/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de DCCR, D.02.01.16– Mercadorias para venda.
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**.-----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 14 (catorze) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4524701168**-----

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**



**MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**  
**CORONEL FARMACÊUTICO**

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**



**ARMANDO JORGE CRESPO DUARTE VITORINO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**